

ESTATUTOS da “FUNDAÇÃO A.J.U. – JERÓNIMO USERA”,

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1. A **Fundação A.J.U.- Jerónimo Usera**, adiante designada abreviadamente por “Fundação”, é uma Fundação privada de solidariedade social, constituída por iniciativa da Associação Jerónimo Usera, por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede na Rua Amália Rodrigues n.º 159, Abuxarda, 2755-020 - Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cabal desenvolvimento dos seus fins.

ARTIGO 2.º

1. A força motriz que enforma os objectivos sociais e as actividades da Fundação é o Amor de Deus - carisma que orientou a vida e obra do Padre Jerónimo Usera -, e a sua missão principal é a promoção integral da pessoa humana e da família.
2. A Fundação tem como fim principal:
O Apoio à família e à integração social e comunitária de pessoas em risco, nomeadamente crianças e jovens, promovendo ações de apoio de âmbito moral ou material a cidadãos que se encontrem em situação de marginalização ou em sofrimento físico e moral, bem como em todas as situações de insuficiência ou diminuição dos meios habituais de subsistência ou de capacidade de trabalho, independentemente da faixa etária.
3. A Fundação tem como fins secundários:

- a) Desenvolvimento de acções que promovam a defesa e manutenção da saúde de cidadãos menos informados e dotados de menores recursos;
- b) A promoção de actividades de enriquecimento social, cultural e espiritual de todos os cidadãos que manifestem interesse numa integração adequada na vivência comunitária com vista a um adequado desenvolvimento da pessoa humana.

ARTIGO 3.º

1. Para a realização do seu objecto social, a Fundação desenvolverá as suas actividades, quer se encontrem ou não especificadas, e desde que sirvam os fins definidos nos presentes estatutos.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode desenvolver e promover, sempre que necessário através de equipas técnicas multidisciplinares integrantes do gabinete de acção social e de psicologia, actividades estruturadas em projectos, nomeadamente:
 - a) Campanhas de recolha de alimentos e outros bens essenciais, que serão distribuídos periodicamente pelas famílias apoiadas;
 - b) Apoio às famílias, promovendo o desenvolvimento integral e saudável dos seus bebés;
 - c) Desenvolvimento de acções cuja finalidade se materialize na disponibilização de um espaço individual ou em grupo, adaptado às necessidades específicas de cada criança ou jovem, promovendo o desenvolvimento de competências sociais, pessoais e culturais, através da ocupação saudável de tempos livres, nomeadamente através das áreas do desporto, da educação pela arte, de oficinas de pintura e colónias de férias;
 - d) Promoção de acções na área da educação parental, que visem organizar e capacitar as famílias carenciadas, dando-lhes novos modelos e oportunidades de mudança, prevenindo assim comportamentos de risco e gerando coesão na família;

- e) Acções de formação e consolidação de competências através de oficinas de aprendizagem, com o objectivo de capacitar os mais desfavorecidos e marginalizados, incentivando-os nomeadamente a boas práticas de poupança e combate ao endividamento;
 - f) Acções com o objectivo de combater a exclusão e a solidão, designadamente visitas e acompanhamento a pessoas sós;
 - g) Acções de animação para a população senior através de encontros, actividades, passeios, oração e partilha;
 - h) Incremento de um novo conceito de loja social de vestuário, com disponibilização de roupa, calçado e acessórios a preços simbólicos às famílias desfavorecidas;
 - i) Desenvolvimento de um espaço de oração, encontros e retiros para crianças, jovens e adultos;
 - j) Promoção da venda de produtos e serviços elaborados ou produzidos por voluntários, como meio de garantir a auto sustentabilidade da Fundação, não podendo tais actividades assumir carácter concorrencial, não obstante poder arrecadar as receitas referentes a tais actividades;
 - l) Participação em actividades decorrentes de empresas promotoras de emprego social, ou mesmo de inserção na vida activa, no âmbito de políticas públicas destinadas a tal finalidade, com o objectivo de angariação de meios que sustentem a continuidade da Fundação e o envolvimento global da comunidade de forma a capacitar e envolver os mais desfavorecidos como interventores nas acções.
3. A Fundação promoverá ainda as actividades que a sua Administração entender e reputar como necessárias ao prosseguimento dos fins estatutários e para obter a melhor rentabilidade do património de que é titular.

ARTIGO 4.º

O âmbito geográfico de acção da Fundação abrange o concelho de Cascais, podendo, em circunstâncias de reconhecido interesse face às especificidades de cada caso, alargar a sua actividade a todo o território nacional.

ARTIGO 5.º

1. Os serviços prestados pela Fundação são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais e os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços sociais competentes.

CAPÍTULO II

Património e Receitas

ARTIGO 6.º

1. O património da Fundação é constituído pela totalidade do património da Associação Jerónimo Usera, IPSS, de todos os seus bens, direitos e obrigações, de que passará a ser titular após o reconhecimento e registo como Fundação de Solidariedade Social.
2. Além do património – fundos, rendimentos, direitos e obrigações – referido no número anterior, constituem património da fundação:
 - a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, bem como doações atribuídos por entidades públicas ou privadas portuguesas, ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso devendo, neste caso, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

- b) Os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação, funcionamento e prossecução da sua atividade, ou com os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus bens próprios;
- c) Os rendimentos provenientes de serviços prestados pela Fundação, sejam os serviços diretamente relacionados com as suas atividades, ou com elas conexos.

ARTIGO 7.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos da venda de produtos e serviços realizados pela Fundação, e das participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Quaisquer donativos e produto de angariações de fundos e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) Quaisquer outros rendimentos recebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO 8.º

1. A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes estatutos.
2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão dos seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.
3. A Fundação pode fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, e conceder garantias.

ARTIGO 9.º

1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.
2. A Fundação pode constituir ou participar em entidades de âmbito social que sejam instrumentalmente úteis para a prossecução da sua missão ou para a optimização da gestão e rentabilidade do seu património, dando novas respostas sociais, satisfazendo necessidades sociais ainda não satisfeitas, promovendo a inclusão social e a capacitação de agentes.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 10.º

A Fundação possui como corpos sociais os seguintes Órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Direção executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Amigos AJU.

ARTIGO 11.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é regra geral gratuito, mas pode ser remunerado se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais.

ARTIGO 12.º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13.º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

ARTIGO 14.º

Em caso de vacatura de um lugar nos órgãos sociais, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

ARTIGO 15.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares de cada um dos órgãos sociais são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 16.º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 17.º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

ARTIGO 18.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, sendo obrigatório que as mesmas sejam assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Direção Executiva

ARTIGO 19.º

1. A administração da Fundação é exercida pelo Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, no mínimo de três e máximo de sete, que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro e, se o número de administradores for superior a três, também os cargos de secretário e vogais.

2. O mandato dos titulares do Conselho de Administração instituídos pelo fundador, (anexo I, corpos sociais da Fundação) é vitalício, no entanto terá como limite máximo cinco anos, renovável, para os novos membros que o Conselho de Administração designar.

ARTIGO 20.º

1. Compete ao Conselho de Administração a designação de uma Direção Executiva, com mandato de quatro anos, renovável, composta por um a três membros do Conselho de Administração, que terá as funções de gestão corrente da Fundação, e para além de outras que lhe forem delegadas pelo próprio Conselho da Administração, compete-lhe nomeadamente:

- a) Despachar os assuntos normais de expediente;
- b) Gestão financeira e dos recursos Humanos da Fundação;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 21.º

A designação de novos membros do Conselho de Administração é feita pelos administradores em funções, cabendo-lhe igualmente, para além da designação de novos administradores, em situação de vacatura de cargos, conceder-lhes a respectiva posse.

ARTIGO 22.º

Compete ao Conselho de Administração administrar a Fundação e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários/utentes/clientes;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como colaborar com a Direção Executiva na elaboração do relatório e contas da administração;
- c) Assegurar, através das competências da Direção Executiva, a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos restantes órgãos da Fundação;
- f) Administrar o património da Fundação, bem como deliberar sobre propostas de alterações dos estatutos e de modificação e extinção da Fundação.

ARTIGO 23.º

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação orientando, acompanhando e sindicando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;

- c) Despachar os assuntos normais de expediente que lhe sejam apresentados pela Direção Executiva, e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte;
- d) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO 24.º

Compete nomeadamente ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 25.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Colaborar com a Direção Executiva, na escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assegurar, com a colaboração da Direção Executiva, a apresentação mensal ao Conselho de Administração, do balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

ARTIGO 26.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos relativos aos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 27.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que este órgão lhes atribuir.

ARTIGO 28.º

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 29.º

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais, designados pelo Conselho de Administração.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.
3. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, o Presidente que terá voto de desempate.

ARTIGO 31.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório da Administração, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, fiscalizando a mesma e respectiva documentação, sempre que julgue conveniente;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente.

ARTIGO 32.º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e à Direção Executiva todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 33.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO 34.º

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Fundação, sendo constituído pelas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem o Conselho de Administração delibere atribuir tal estatuto no âmbito das diversas áreas de

intervenção da Fundação. O Conselho Consultivo terá um Presidente, eleito entre os seus pares, a quem compete convocar as reuniões e orientar as actividades deste Órgão.

2. Os membros do Conselho Consultivo que sejam pessoas colectivas deverão designar uma pessoa singular para os representar no Conselho Consultivo, podendo alterá-la a todo o tempo, mediante comunicação remetida ao Presidente do Conselho de Administração justificando tal alteração.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Fiscal em curso.

A forma de funcionamento do Conselho Consultivo é a que resultar do regulamento elaborado por este e a aprovar pelo Conselho de Administração.

4. O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo é gratuito.
5. Deixam de integrar o Conselho Consultivo, por decisão do Conselho de Administração, os membros que:
 - a) Solicitem a respectiva renúncia, por carta dirigida ao Conselho de Administração, produzindo tal renúncia efeitos na data de recepção por este órgão da comunicação relevante.
 - b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em prejuízo da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 35.º

1. O Conselho Consultivo terá pelo menos uma reunião anual podendo além disso reunir sempre que for solicitado para tal pelo Conselho de Administração.

2. A convocatória para as reuniões do Conselho Consultivo é efectuada pelo seu Presidente (ou por representante por ele nomeado) ou a pedido de qualquer órgão da Fundação, com a antecedência mínima de sete dias.
3. A convocatória deve ser enviada por correio sem registo ou por correio electrónico para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local, e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
4. Cada membro do Conselho Consultivo tem direito a um voto.
5. Poderão intervir na reunião do Conselho Consultivo, a convite deste Conselho, outras individualidades que, atendendo à especificidade das matérias em apreciação, possam contribuir para um melhor esclarecimento das mesmas.
6. Os membros do Conselho de Administração podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Consultivo.
7. O Conselho Consultivo só poderá deliberar caso se encontre presente pelo menos metade dos seus membros.
8. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados.
9. De cada uma das reuniões do Conselho Consultivo deverá ser lavrada uma acta, que é assinada pelos membros presentes ou representados.

ARTIGO 36.º

Ao Conselho Consultivo compete, nomeadamente:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração propostas sobre a estratégia de desenvolvimento das actividades da Fundação;
- b) Eleger o seu presidente;
- c) Pronunciar-se, quando solicitado pelos órgãos da Fundação, sobre assuntos respeitantes a actividades previstas nos estatutos;

- d) Dar parecer sobre o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, a pedido do Conselho de Administração;
- e) Dar sugestões quanto a melhorias a introduzir nos serviços da Fundação;
- f) Propor iniciativas, actividades ou tomadas de posição a assumir pela Fundação;
- g) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade da fundadora.

SECÇÃO V

Amigos AJU

ARTIGO 37.º

1. Constituem-se “Amigos AJU” todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração de acordo com o respectivo regulamento, que deve ser elaborado e aprovado por este órgão.

2. Com o intuito de existir melhor comunicação entre os órgãos sociais, o Conselho de Administração pode nomear um ou mais representantes dos “Amigos AJU”, que para além da coordenação da actividades descritas no artigo seguinte poderão, quando convocados, assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38.º

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia dos “Amigos AJU” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da Fundação;
- b) Apreciar o relatório anual e contas da administração da Fundação

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 39.º

A Fundação, no cumprimento dos objectivos previstos nos estatutos e para realização das respectivas actividades, respeitará as orientações da tutela do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 40.º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 41.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administração de acordo com a legislação em vigor.

FUNDAÇÃO A.J.U. – JERÓNIMO USERA

ANEXO I

Órgãos Sociais da Fundação A.J.U. - Jerónimo Usera

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente- Ana Isabel Adão e Silva Barbosa da Cruz Tojal

Vice-Presidente- Álvaro Eduardo Pires David Soares Correia

Secretário- Maria Helena Rogado Salvador Pinheiro

Tesoureira- Ana Bela Mendes Martins Lourenço Nunes

Vogal- Maria da Graça Malheiros Fernandes Marques Ribeiro Telles

Vogal- Paula Cristina Caldas Rebelo Alves Homem Ferreira

Vogal- Maria Leonor Ivens Ferraz Bela Morais Saragga

CONSELHO FISCAL

Presidente- Tiago Rogado Salvador Pinheiro Veloso

Vogal- Ana Cristina Cruz de Albuquerque

Vogal- Lúcia Maria Pinhal dos Santos Freitas

CONSELHO CONSULTIVO

Maria do Rosário Rego da Silva Rodrigues Gomes Veloso

AMIGOS AJU

Representantes: - Maria Isabel Braamcamp Mancelos de Ornellas Monteiro

-Filipa Maria Pereira Homem de Mello de Albuquerque

